



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

MENSAGEM Nº 013/2018.

IRACEMA, 25 DE SETEMBRO DE 2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, elaborou-se o Projeto de Lei Orçamentária em questão, em consonância com o planejamento contido no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei Municipal nº. 834, de 25 de junho de 2018, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2019.

O aludido Projeto de Lei Orçamentária, ao mesmo tempo, foi ordenado observando os percentuais constitucionais e legais delimitados para gastos com educação, saúde e pagamento das despesas com pessoal, bem como sem deixar de atender ao imprescindível balanceamento na alocação dos recursos financeiros para o exercício de 2019, em face da exigência de assegurar o desenvolvimento integral de todas as funções públicas relacionadas aos poderes Executivo e Legislativo, pertinentes à esfera.

Ademais, buscou-se sintonia com a estrutura programática do Plano Plurianual 2018-2021, organizado em programas finalísticos e programas destinados à gestão administrativa do município, é que se apresenta a programação financeira para o exercício de 2019, destinada a garantir condições materiais para as entregas de serviços à população e ampliação da capacidade de investimentos públicos.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), sendo R\$ 30.745.750,00 (Trinta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 15.254.250,00



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

(Quinze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

A estimativa da receita foi realizada com base em estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos três anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, cuja proposta deve atender os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde e assistência social, bem como, os demais investimentos em obras e equipamentos públicos.

Assim, apresenta-se o presente projeto aos nobres Edis, para análise e apreciação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iracema, assim como todos os quadros demonstrativos que irão embasar a análise do presente projeto.

Ressalta-se ainda, que de acordo com o disposto no art. 42, § 5º da Constituição do Estado do Ceará, essa casa legislativa dispõe do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

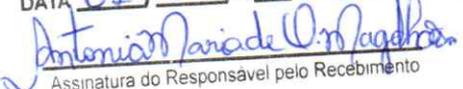

JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
Antonio Erivaldo Magalhães Moura
Presidente da Câmara Municipal de Iracema

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 175/2018

DATA 01/10/2018 AS 11:40hrs.


Assinatura do Responsável pelo Recebimento



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

PROJETO DE LEI 013/2018

DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IRACEMA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iracema, submete à deliberação da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA**, o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º . Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iracema para o exercício financeiro de 2019, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 – Lei Municipal nº. 834, de 25 de junho de 2018, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/200, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	46.409.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.159.500,00
Contribuições	700.000,00
Receita Patrimonial	123.500,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	44.074.000,00
Outras Receitas Correntes	350.000,00
Receitas de Capital	3.800.000,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	3.700.000,00
Deduções de Receita	-4.209.000,00
Deduções Fundeb	-4.209.000,00



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

TOTAL GERAL

46.000.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 30.745.750,00 (Trinta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.254.250,00 (Quinze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Administração e Finanças	2.853.000,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	602.000,00
ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Educação	15.207.250,00
Secretaria de Governo e Articulação	1.649.500,00
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	6.690.500,00
Secretaria de Serviços Públicos	983.000,00
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	586.500,00
Secretaria de Saúde	11.660.750,00
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	3.651.500,00
Departamento Municipal de Trânsito	134.000,00
Câmara Municipal de Iracema	1.762.000,00
Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL	46.000.000,00

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstração da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo dos Recursos;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI. Relação de Projetos e Atividades.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2018;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.
- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43,



GOVERNO MUNICIPAL IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções n.º 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101/2000 e Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019.

Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2018, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 14. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2018, a Lei Municipal nº. 824, de 30 de outubro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, em 25 de Setembro de 2018.


JOSÉ JUARÉZ DIOGENES TAVARES
Prefeito Municipal